

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 6382/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, que definiu a orgânica e competências das direcções regionais de educação (DRE), do Ministério da Educação, previu, no seu artigo 2.º, a criação, no âmbito de cada DRE, a nível municipal ou intermunicipal, de centros de área educativa (CAE) através de portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Educação.

A estes centros incumbia, nos termos do n.º 3 do referido preceito legal, a importantíssima tarefa de assegurar a coordenação, a orientação e o apoio aos estabelecimentos de educação e de ensino não superior da respectiva área de intervenção, então com novas atribuições atinentes à gestão das escolas do 1.º ciclo, em consequência da extinção das direcções escolares.

Delimitou-se então a respectiva área geográfica em função de grandes agrupamentos de concelhos, por via de regra não inferiores ao nível das NUTS III. Os CAE abrangiam, assim, áreas com dimensão, complexidade e características muito diversas, entretanto concretizadas através da Portaria n.º 79-B/94, de 4 de Fevereiro.

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica do Ministério da Educação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, foram extintos os CAE, tendo sido contemplada no seu artigo 22.º a existência de coordenadores educativos com a tarefa de assegurar a ligação com as escolas, até então realizada pelos CAE, extintos formalmente a 31 de Agosto de 2004.

Sendo os docentes em causa ex-funcionários dos respectivos CAE que têm vindo a exercer as funções de coordenador educativo desde Dezembro de 2004, sem que tenham sido formalmente designados, é imperioso formalizar a sua situação funcional.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e dos artigos 4.º e 5.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, no âmbito da Direcção Regional de Educação do Centro, nomeio os seguintes coordenadores educativos designados por área de intervenção:

Castelo Branco — licenciado Carlos Barata de Almeida, professor da Escola do Ensino Básico 2, 3 Serra da Gardunha, Fundão;

Leiria — licenciada Teresa Maria Nunes Carreira Bernardo da Encarnação, professora do quadro de zona pedagógica de Leiria.

2 — As presentes nomeações produzem efeitos a partir de 7 de Dezembro de 2004.

16 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 6383/2005 (2.ª série).** — Na sequência da autorização de atribuição do grau de mestre na especialidade de Ciências Documentais concedida à Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões através da Portaria n.º 542/2003, de 9 de Julho;

Ouvindo, de acordo com o previsto no n.º 2 do n.º 10.º da Portaria n.º 542/2003, a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Ao abrigo do n.º 2 do n.º 10.º da Portaria n.º 542/2003:

Decido proceder ao registo do regulamento do mestrado em Ciências Documentais da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

A entidade instituidora deve fazer publicar o regulamento na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 4 do n.º 10.º da Portaria n.º 542/2003, de 9 de Julho.

Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

11 de Novembro de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

### ANEXO

#### Regulamento do mestrado em Ciências Documentais da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

##### Artigo 1.º

##### Condições de matrícula e inscrição

O valor da matrícula e da inscrição no curso de mestrado em Ciências Documentais será fixado e tornado público no começo de cada ano lectivo pela Cooperativa de Ensino Universitário (CEU).

##### Artigo 2.º

##### Processo de fixação do número de vagas

Estabelece-se o número máximo de 20 vagas, que será afixado e tornado público antecipadamente, todos os anos, pela direcção do curso de mestrado, com base nas condições existentes.

##### Artigo 3.º

##### Cursos que constituem habilitação ao mestrado em Ciências Documentais

1 — Podem aceder ao mestrado em Ciências Documentais os candidatos que satisfaçam as condições definidas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 216/92, isto é, sejam titulares de uma licenciatura, em qualquer área científica, com classificação mínima de 14 valores, e apresentem um currículo adequado.

2 — Em casos devidamente justificados, podem aceder ao curso de mestrado em Ciências Documentais os titulares de licenciaturas com classificações inferiores a 14 valores desde que apresentem um currículo científico e profissional relevante para a frequência do curso.

##### Artigo 4.º

##### Prazos em que decorrem as candidaturas

O prazo de candidaturas será fixado anualmente pela direcção do curso de mestrado e tornado público antecipadamente.

##### Artigo 5.º

##### CrITÉRIOS de selecção dos candidatos

Considerando a necessidade em garantir um patamar comum de conhecimentos a partir do qual seja possível definir um quadro de exigência científica, de nível avançado, nas disciplinas nucleares e opcionais, bem como uma adequada preparação para a conceptualização e investigação, a selecção dos candidatos far-se-á tendo em conta os seguintes critérios:

- 1) Currículo académico e científico (CAC);
- 2) Currículo profissional (CP);
- 3) Entrevista de avaliação de motivação e do projecto de trabalho (MP);
- 4) Verificação do conhecimento de línguas estrangeiras (inglês/francês ou espanhol) através de interpretação de um breve ensaio na área das Ciências Documentais e da Informação (CLE);
- 5) Verificação do nível de competência linguística e da capacidade de argumentação, a partir da elaboração de um breve comentário sobre um tema relacionado com as problemáticas das Ciências Documentais e da Informação (CLCA);
- 6) Prova de conhecimentos específicos na área das Ciências Documentais e da Informação, versando sobre questões relacionadas com o paradigma da sociedade da informação e da sociedade pós-moderna. Para o efeito, com uma antecedência mínima de 30 dias, a comissão científica elaborará uma bibliografia básica para a realização das provas (PCCDI).

Os candidatos que possuam diplomas dos cursos de pós-graduação em Ciências Documentais podem requerer a dispensa desta prova;

- 7) A classificação final dos candidatos será calculada na escala de 0 a 20 valores, com valorização até às décimas, em cada um dos critérios referidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CAC \times 25 \% + CP \times 15 \% + MP \ 15\% + CLE \times 15 \% + CLCA \times 10 \% + PCCDI \times 20 \%$$

- 8) Aos candidatos que possuam diplomas dos cursos de pós-graduação em Ciências Documentais e requeiram a dispensa da prova referida no n.º 6 (PCCDI) ser-lhes-á atribuída nesta prova a nota final do curso de pós-graduação;